

LS Ab

**Projeto de Cisão-Simples
da
Sociedade por Quotas**

NUGON – PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, LDA

Como sociedade a cindir

2 de Dezembro de 2025

**Projeto de Cisão-Simples elaborado pela Gerência da Sociedade a cindir,
nos termos do disposto no artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais**

AS AV

ÍNDICE

<u>INTRODUÇÃO</u>	4
<u>IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE A CINDIR E DA NOVA SOCIEDADE A CONSTITUIR (ALÍNEA B)</u>	
<u>DO ARTIGO 119.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS)</u>	5
1. SOCIEDADE A CINDIR:	5
2. NOVA SOCIEDADE A CONSTITUIR:.....	5
<u>MODALIDADE, MOTIVOS, CONDIÇÕES E OBJETIVOS DA CISÃO (ALÍNEA A) DO ARTIGO 119.º</u>	
<u>DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS).....</u>	6
1. MODALIDADE:.....	6
2. MOTIVOS:	8
3. CONDIÇÕES:.....	10
4. OBJETIVOS:	11
<u>PARTICIPAÇÕES DE CADA UMA DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES NO CAPITAL DA OUTRA</u>	
<u>(ALÍNEA C) DO ARTIGO 119.º DO CSC).....</u>	12
<u>ENUMERAÇÃO COMPLETA DOS BENS A TRANSMITIR PARA A NOVA SOCIEDADE E VALORES</u>	
<u>QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS E BALANÇO DA SOCIEDADE A CINDIR (ALÍNEA D) DO</u>	
<u>ARTIGO 119.º DO CSC)</u>	13
<u>PARTES, QUOTAS OU AÇÕES DA NOVA SOCIEDADE E, SE FOR CASO DISSO, QUANTIAS EM</u>	
<u>DINHEIRO A ATRIBUIR AO(S) ACIONISTA(S) DA SOCIEDADE A CINDIR E RELAÇÃO DE TROCA</u>	
<u>DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (ALÍNEA F) DO ARTIGO 119.º DO CSC)</u>	14
<u>MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES, DATA A PARTIR DA QUAL DÃO DIREITO A LUCROS E</u>	
<u>DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE CINDIDA SÃO CONSIDERADAS, DO</u>	
<u>PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE</u>	
<u>RESULTANTE DA CISÃO (ALÍNEA G, H, I) DO ARTIGO 119.º DO CSC)</u>	14
<u>DIREITOS ASSEGURADOS AOS SÓCIOS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS E VANTAGENS</u>	
<u>ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	15
<u>PROJETO DE ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO CONTRATO DE SOCIEDADE DA SOCIEDADE A</u>	
<u>CINDIR E PROJETO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DA NOVA SOCIEDADE (ALÍNEA M) DO</u>	
<u>ARTIGO 119.º DO CSC)</u>	15
<u>MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES (ALÍNEA N) DO ARTIGO 119.º DO</u>	
<u>CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS).....</u>	15

MS 16

<u>MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO SÓCIOS A PARTICIPAR NOS LUCROS DA SOCIEDADE (ALÍNEA O) DO ARTIGO 119.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS).....</u>	<u>16</u>
<u>ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE, DECORRENTE DOS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS COM OS SEUS TRABALHADORES, OS QUAIS NÃO SE EXTINGUEM POR FORÇA DA CISÃO (ALÍNEA P) DO ARTIGO 119.º DO CSC)</u>	<u>16</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>16</u>
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>17</u>

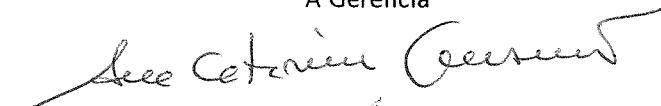
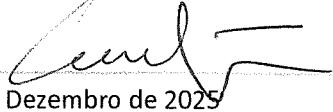
INTRODUÇÃO

A NUGON – PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua São João de Deus, n.º 21, Fanqueiro, 2670-371 Loures, Freguesia e Concelho de Loures, titular do número único de pessoa coletiva 502885203, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros) – doravante designada **NUGON** ou **Sociedade a Cindir** – pretende, nos termos e para os efeitos dos artigos 118.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), proceder à sua cisão, mediante o destaque de parte do seu património, que no seu conjunto forma uma unidade económica, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do CSC – correspondente à atividade de publicações jornalísticas, concretamente à edição de uma revista técnica atualmente desenvolvida pela Sociedade – para, com ele, constituir uma outra sociedade (adiante brevemente identificada por **Nova Sociedade**). Trata-se, portanto, de uma cisão simples (cisão parcial) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 118.º do CSC.

A cisão que se pretende realizar é, no entendimento da Gerência da Sociedade a Cindir, plenamente justificada por motivos de racionalidade económica, os quais se encontram devidamente desenvolvidos no presente **Projeto de Cisão**, elaborado nos termos do artigo 119.º do CSC. Para este efeito, e para consulta pelos respetivos sócios, trabalhadores e credores sociais – designadamente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do CSC, aplicável por força da remissão genérica prevista no artigo 120.º do mesmo diploma legal –, a Gerência da Sociedade a Cindir preparou o presente Projeto de Cisão e respetivos anexos, no qual se incluem todas as informações e demonstrações financeiras necessárias ao enquadramento jurídico-económico da operação, documento esse que vai por si devidamente rubricado e assinado.

Pela NUGON – PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, LDA

A Gerência


X 
2 de Dezembro de 2025

AS 25

IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE A CINDIR E DA NOVA SOCIEDADE A CONSTITUIR

(alínea b) do artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais)

1. Sociedade a Cindir:

NUGON – PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua S. João de Deus, n.º 21 – Fanqueiro, 2670-371 Loures, Freguesia e Concelho de Loures, Distrito de Lisboa, titular do número único de pessoa coletiva (NIPC) 502885203, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), representado por seis quotas com os seguintes valores nominais cada:

- a. Quota 1 – € 1.750,00
- b. Quota 2 - € 1.750,00
- c. Quota 3 - € 250,00
- d. Quota 4 - € 250,00
- e. Quota 5 - € 500,00
- f. Quota 6 - € 500,00

Objeto Social: Edição de publicações periódicas, publicidade (anúncios) e arrendamento de bens imóveis próprios.

Membros dos órgãos sociais:

Gerentes:

- a. Nuno Gonçalo de Lemos Botelho de Gusmão;
- b. Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão.

Estrutura do capital social:

- **Nuno Gonçalo de Lemos Botelho de Gusmão** detentor de uma quota com o valor nominal de € 1.750,00, correspondentes a 35% do capital social.
- **Ana Maria Crossley Pellen Botelho de Gusmão** detentora de uma quota com o valor nominal de € 1.750,00, correspondentes a 35% do capital social.
- **Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão** detentora de duas quotas com o valor nominal de € 250,00 e € 500,00, correspondentes a 15% do capital social.
- **Ana Francisca Crossley Pellen Botelho de Gusmão Monteiro Marques** detentora de duas quotas com o valor nominal de € 250,00 e € 500,00, correspondentes a 15% do capital social.

2. Nova Sociedade a Constituir:

A **Nova Sociedade** resultante da cisão utilizará a firma *Abolsamia – Edição e Comunicação, Lda.*, Sociedade por quotas, denominação provisória, sujeita a aprovação pelos sócios e pelo Registo



Nacional de Pessoas Coletivas, terá a sua sede na Rua S. João de Deus, n.º 21 – Fanqueiro, 2670-371 Loures, Freguesia e Concelho de Loures, Distrito de Lisboa, com o Capital social inicial previsto de € 5.000,00 (cinco mil euros), representado por 4 quotas, integralmente subscrito pelos atuais sócios da NuGon na proporção das respetivas participações.

Objeto social:

Edição de publicações periódicas, produção e comercialização de conteúdos, publicidade, organização de eventos e atividades acessórias à comunicação social.

Membros dos órgãos sociais:

Na assembleia geral de apreciação e aprovação do **Projeto de Cisão** será apresentada e sujeita a deliberação dos sócios a proposta de designação dos membros dos órgãos sociais da **Nova Sociedade**.

Estrutura do capital social prevista:

Perspetiva-se que a **Nova Sociedade** terá a estrutura acionista e o capital distribuído de acordo com o **quadro** que se segue:

Sócio	Número de Quotas	Valor Nominal	Percentagem no Capital
Nuno Gonçalo de Lemos Botelho de Gusmão	Uma	€ 1.750,00	35%
Ana Maria Crossley Pellen Botelho de Gusmão	Uma	€ 1.750,00	35%
Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão	Uma	€ 750,00	15%
Ana Francisca Crossley Pellen Botelho de Gusmão Monteiro Marques	Uma	€ 750,00	15%

MODALIDADE, MOTIVOS, CONDIÇÕES E OBJETIVOS DA CISÃO

(alínea a) do artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais)

1. Modalidade:

A presente operação configura-se como uma cisão parcial, na modalidade de cisão-simples, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 118.º do CSC, mediante o destaque de parte do património da **NuGon**, correspondente a um dos seus ramos de atividade, para a constituição da **Nova Sociedade**.

N
an
5

Concretamente, será destacado o ramo de atividade editorial – referente à exploração da revista atualmente publicada pela **NuGon** – o qual constitui uma unidade económica autónoma.

A **NuGon** manterá na sua esfera o ramo de gestão de bens imobiliários, que corresponde aos ativos imobiliários de que é titular e respetiva atividade de arrendamento/gestão, não havendo transferência de imóveis para a nova sociedade. A cisão projetada será implementada mediante transmissão universal para a nova sociedade de todos os ativos e passivos afetos ao ramo editorial (incluindo, designadamente, os bens corpóreos e incorpóreos ligados à publicação da revista, contratos comerciais, direitos e obrigações inerentes a essa atividade, bem como os colaboradores adstritos à mesma), com a consequente atribuição aos sócios da **NuGon** de participações sociais representativas do capital social da **Nova Sociedade**, em proporção idêntica às quotas que atualmente detêm na sociedade cindida. Não haverá qualquer atribuição de quantias em dinheiro aos sócios da **NuGon**.

Em conformidade com o disposto no artigo 124.º do CSC, os bens, direitos e responsabilidades destacadas do património da **NuGon** para a **Nova Sociedade** estão agrupados de forma a constituir um ramo de atividade distinto, capaz de funcionar pelos seus próprios meios enquanto unidade económica autónoma (o ramo editorial em causa). Com os elementos patrimoniais destacados será constituída a **Nova Sociedade** (sociedade beneficiária), cujo objeto social exclusivo consistirá, precisamente, no desenvolvimento da atividade editorial transferida – nomeadamente a edição e exploração da referida revista e atividades relacionadas no setor editorial.

A **NuGon**, por seu turno, continuará a desenvolver o ramo de gestão imobiliária dos seus ativos, permanecendo com a titularidade dos imóveis e focando-se nessa atividade após a cisão. Importa salientar que a cisão parcial ora projetada não implicará a dissolução da **NuGon**, a qual continuará a existir e a operar normalmente, dedicada ao seu ramo remanescente de negócio.

Do ponto de vista fiscal, a operação de cisão ora projetada qualifica-se como uma cisão isenta nos termos e para os efeitos do regime especial de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC. Em particular, verifica-se o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º do CIRC, uma vez que a **NuGon** irá destacar um ramo da sua atividade (mantendo pelo menos outro ramo na sua titularidade) para com ele constituir outra sociedade, atribuindo aos seus sócios partes do capital social da **Nova Sociedade**, não havendo qualquer remuneração em dinheiro superior aos limites legais.

Cumpre referir que o ramo editorial a transferir se enquadra na definição de “ramo de atividade” constante do n.º 4 do artigo 73.º do CIRC: “conjunto de elementos que constituem, do ponto de vista organizacional, uma unidade económica autónoma, ou seja, um conjunto capaz de

funcionar pelos seus próprios meios, o qual pode compreender as dívidas contraídas para a sua organização ou funcionamento”.

Nesta conformidade, a operação beneficiará do regime de neutralidade fiscal em sede de IRC (e demais disposições fiscais associadas a cisões), não sendo desencadeada tributação de eventuais mais-valias na transferência do património para a nova sociedade. É intenção dos órgãos de administração da **NuGon** cumprir todos os requisitos e obrigações declarativas associados a este regime fiscal de neutralidade, de modo a assegurar a validade da sua aplicação.

2. Motivos:

A decisão de proceder à presente cisão parcial assenta em motivações de ordem estratégica e de racionalidade económica, visando uma reorganização societária que autonomize dois negócios de natureza distinta explorados pela **NuGon**. A sociedade em causa desenvolve atualmente duas áreas de atividade bem diferenciadas: por um lado, a gestão de património imobiliário, resultante dos investimentos em bens imóveis da família, que constitui um segmento de carácter patrimonial, de baixo risco e gerador de rendas estáveis; por outro lado, a atividade editorial, centrada na publicação de uma revista, a qual tem um perfil operacional e comercial próprio, com riscos empresariais inerentes ao setor das publicações em comparação com o património imobiliário. Perante esta realidade bifacetada, os responsáveis pela **NuGon** promoveram uma análise aprofundada da estrutura atual da sociedade e das perspetivas de cada ramo de negócio a médio e longo prazo. Dessa reflexão estratégica concluiu-se ser necessária uma reconfiguração societária, definida como prioridade, que passa pela separação, em entidades jurídicas autónomas, das duas atividades atualmente acumuladas na mesma pessoa coletiva.

Os principais motivos que fundamentam e justificam a cisão projetada são os seguintes:

- **Proteção do património imobiliário:** A separação jurídica dos ativos imobiliários relativamente à atividade editorial visa reduzir o risco de contágio entre os dois ramos de negócio. Com a cisão, eventuais contingências ou responsabilidades comerciais decorrentes da atividade editorial deixarão de recarregar sobre a sociedade detentora dos imóveis, protegendo assim os bens mais valiosos da família. Em suma, isolar o património imobiliário numa entidade separada salvaguarda esses ativos estratégicos, evitando que possam ser afetados por dificuldades financeiras ou jurídicas do ramo editorial.
- **Transparência e gestão independente:** A autonomização de cada ramo de atividade em sociedades distintas permitirá uma maior transparência contabilística e organizacional. Cada sociedade focar-se-á exclusivamente no seu objeto social, dispondo de estrutura

os direitos dos credores e de quaisquer terceiros titulares de direitos sobre as sociedades, dada a manutenção de uma estrutura financeira sólida na sociedade original e a observância das garantias legais próprias do processo de cisão.

3. Condições:

As condições patrimoniais e jurídicas da cisão projetada refletem os parâmetros legais aplicáveis e os acordos entre os sócios quanto à forma de execução da operação. Do ponto de vista económico-financeiro, o património a destacar da **NuGon** para a nova sociedade será transferido pelo valor contabilístico que consta do balanço especialmente preparado para este efeito (reportado às últimas demonstrações financeiras de referência da sociedade, que servem de base ao projeto de cisão). Ou seja, os ativos e passivos afetos ao ramo editorial serão transmitidos para a **Nova Sociedade** pelos seus valores líquidos contabilísticos, tal como registados nas contas da **NuGon** à data de referência fixada no projeto (Anexo I ao presente Projeto de Cisão).

Consequentemente, o capital social da Nova Sociedade a constituir refletirá esses valores transferidos, equacionando-se a sua determinação em função do valor do património líquido do ramo destacado. A **NuGon** não será dissolvida em resultado da cisão (tratando-se de uma cisão parcial, a sociedade cindida subsiste) e, em princípio, não haverá necessidade de reduzir o capital social da **NuGon**, visto que esta continuará a deter um património líquido remanescente suficiente após a operação. Todavia, cumprindo o disposto no artigo 123.º do CSC, confirmar-se-á que o valor do património líquido que permanece na sociedade cindida não se torna inferior à soma do capital social e da reserva legal da **NuGon** – condição essencial para que a cisão simples possa ser realizada sem redução de capital.

Além disso, estão cumpridos os demais requisitos legais aplicáveis à concretização da cisão nos termos dos artigos 123.º e 124.º do CSC:

- (i) O valor do património da **NuGon** não se tornará inferior à soma das importâncias do capital social e da reserva legal;
- (ii) o capital social da **NuGon** encontra-se integralmente realizado (liberado), não havendo entradas de capital em falta;
- (iii) os elementos patrimoniais a destacar para a nova sociedade encontram-se devidamente agrupados de modo a formarem uma unidade económica autónoma, conforme já referido, correspondendo a um ramo completo de atividade (o negócio editorial, com todos os seus meios e recursos);
- (iv) não resulta da cisão qualquer violação de disposições contratuais ou legais relativas à transmissibilidade dos bens ou direitos em causa.

Assim, verifica-se que estão satisfeitas todas as condições jurídicas e económico-financeiras para a realização da cisão parcial nos termos projetados, não estando esta operação sujeita a quaisquer outras condições, suspensivas ou resolutivas, para além daquelas resultantes da lei e do presente projeto.

4. Objetivos:

Com a presente cisão parcial, a **NuGon** e os seus sócios pretendem alcançar uma série de objetivos estratégicos e operacionais, alinhados com a expansão sustentável dos negócios e a proteção do património familiar, nomeadamente:

- I. **Autonomização do ramo editorial e foco estratégico:** Criação de uma estrutura autónoma para o negócio editorial, dotando-o de personalidade jurídica própria, gestão dedicada e contabilidade independente. Isso permitirá ao ramo editorial prosseguir o seu desenvolvimento de forma sustentada, beneficiando de estratégias e investimentos focalizados exclusivamente nas atividades de publicação e media, sem competir por recursos com a área imobiliária. Espera-se, assim, potenciar o crescimento e a inovação no negócio da revista, bem como melhorar a sua capacidade de captação de investimentos externos ou financiamentos, dado que passará a apresentar-se como uma empresa exclusivamente vocacionada para esse setor.
- II. **Preservação e otimização do património imobiliário:** Manter os imóveis na esfera da **NuGon** visa proteger e maximizar o valor deste património. Com a sociedade **NuGon** concentrada apenas na gestão imobiliária, será possível aprofundar a rentabilização dos bens imóveis, por exemplo através de uma gestão profissionalizada das locações, projetos de valorização dos prédios e uma alocação mais eficiente de capital para este segmento.
- III. **Maior visibilidade e atratividade para investidores e parceiros:** A segregação dos dois ramos de negócio resultará em maior transparência na demonstração dos resultados e do potencial de cada negócio, considerado individualmente. Com contas separadas e objetos sociais bem definidos, tanto o desempenho do ramo editorial como o do ramo imobiliário tornar-se-ão mais fáceis de avaliar pelos *stakeholders* externos. Este grau de visibilidade reforçado permitirá que investidores, instituições financeiras, fornecedores e clientes obtenham uma percepção clara da saúde financeira e perspetivas de cada sociedade. Consequentemente, espera-se um reforço da credibilidade de ambas as empresas no mercado e uma facilitação na atração de novos investimentos ou parcerias: investidores interessados no setor editorial poderão investir diretamente na nova sociedade da revista, ao passo que parceiros estratégicos ou financeiros focados

AN *AK*

Encontra-se, ainda, em anexo o balanço pró-forma da **Nova Sociedade** (*vide, Anexo III – Balanço da Nova Sociedade* e anexo).

PARTES, QUOTAS OU AÇÕES DA NOVA SOCIEDADE E, SE FOR CASO DISSO, QUANTIAS EM DINHEIRO A ATRIBUIR AO(S) ACIONISTA(S) DA SOCIEDADE A CINDIR E RELAÇÃO DE TROCA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS
(alínea f) do artigo 119.º do CSC)

A **Nova Sociedade** contará com a mesma estrutura de Sócios que a **Nugon**, pelo que os Sócios da Sociedade a Cindir deterão uma participação social de 100% na **Nova Sociedade**.

Assim, a **Nova Sociedade** terá a seguinte estrutura:

Sócio	Número de Quotas	Valor Nominal	Percentagem no Capital
Nuno Gonçalo de Lemos Botelho de Gusmão	Uma	€ 1.750,00	35%
Ana Maria Crossley Pellen Botelho de Gusmão	Uma	€ 1.750,00	35%
Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão	Uma	€ 750,00	15%
Ana Francisca Crossley Pellen Botelho de Gusmão Monteiro Marques	Uma	€ 750,00	15%

Não haverá lugar a pagamentos em dinheiro aos sócios da **Nugon** pela transmissão; a relação de troca é de 1:1 em termos de percentagem de participação, ou seja, cada sócio recebe quotas da nova sociedade na mesma percentagem que detinha na **Nugon**.

MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES, DATA A PARTIR DA QUAL DÃO DIREITO A LUCROS E DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE CINDIDA SÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE RESULTANTE DA CISÃO
(alínea g, h, i) do artigo 119.º do CSC)

As novas quotas serão atribuídas aos sócios na data do registo definitivo da cisão. A partir dessa data, as quotas conferem direito a lucros e a participação nas reservas.

O registo definitivo da cisão apenas ocorrerá já em 2026, e nos termos do artigo 119.º, alínea i), do CSC, estabelece-se que as operações relativas ao ramo editorial serão consideradas, para efeitos contabilísticos e fiscais, como efetuadas por conta da Nova Sociedade a partir de 31 de dezembro de 2025.

DIREITOS ASSEGURADOS AOS SÓCIOS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS E VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Os sócios da **NuGon** não possuem direitos especiais sobre as quotas, nomeadamente privilégio de voto plural, direitos de preferência ou dividendos privilegiados, e, portanto, não há necessidade de assegurar direitos especiais na **Nova Sociedade**.

Os membros do órgão de administração (gerentes) também não receberão vantagens especiais; a **Nova Sociedade** nomeará um gerente ou vários gerentes.

PROJETO DE ALTERAÇÕES A INTRODUZIR NO CONTRATO DE SOCIEDADE DA SOCIEDADE A CINDIR E PROJETO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DA NOVA SOCIEDADE (alínea m) do artigo 119.º do CSC)

No Anexo IV transcreve-se o projeto de pacto social para a **Nova Sociedade** a constituir.

Na **NuGon** (sociedade cindida) ocorrerão as seguintes alterações aos estatutos:

1. **Objecto social:** passará a ser exclusivamente a **administração de bens imóveis próprios**, incluindo compra, venda, arrendamento e gestão de propriedades. A atividade de edição de publicações será eliminada.
2. **Capital social:** mantém-se inalterado.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES (Alínea n) do Artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais)

Os direitos dos credores serão protegidos de harmonia com as regras constantes dos artigos 101º-A e seguintes do CSC, aplicáveis por força do disposto no artigo 120º do mesmo diploma.

Ainda neste âmbito, importa realçar o papel relevante das disposições do CSC relativas à responsabilidade por dívidas da **NuGon** – o artigo 122.º do CSC – o qual reforça a proteção legal dos credores.

AV MS

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO SÓCIOS A PARTICIPAR NOS
LUCROS DA SOCIEDADE**
(Alínea o) do Artigo 119.º do Código das Sociedades Comerciais)

Não existem terceiros não sócios com direito a participar nos lucros da **NuGon**.

**ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE, DECORRENTE DOS CONTRATOS DE
TRABALHO CELEBRADOS COM OS SEUS TRABALHADORES, OS QUAIS NÃO SE EXTINGUEM
POR FORÇA DA CISÃO**
(alínea p) do artigo 119.º do CSC)

Todos os trabalhadores afetos ao ramo editorial serão transferidos para a **Nova Sociedade** beneficiária, com preservação integral dos seus direitos, antiguidade, categoria profissional e retribuição.

A transição ocorrerá nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, que determina que não há extinção de contratos em virtude da cisão. Os trabalhadores mantêm o estatuto que detinham na **NuGon**.

Os trabalhadores afetos à gestão imobiliária permanecerão na **NuGon**.

Lista anexa ao presente projeto de cisão conforme **Anexo V**.

Qualquer crédito eventualmente emergente de contratos de trabalho já extintos será assegurado nos termos gerais da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Sócios da **NuGon** procederam à dispensa do exame do presente **Projeto de Cisão** por parte de um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de revisores oficiais de contas independentes, nos termos do n.º 7 do artigo 99.º do CSC aplicável por remissão do artigo 120.º do mesmo Código.

A partir da publicação do registo do **Projeto de Cisão** poderão ser consultados, por sócios, credores, colaboradores e outros interessados, na sede social da **NuGon** os seguintes documentos:

- a) Projeto de cisão;

- b)** Contas, relatórios dos órgãos de administração e deliberações de assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Os referidos documentos, serão, ainda, disponibilizados no sítio da Internet da **NuGon** a partir do momento do registo do projeto de cisão e até um ano após a realização da assembleia geral de apreciação da cisão, em formato eletrónico que permita a sua consulta, gravação e impressão fidedignas.

CONCLUSÃO

O presente projeto de cisão parcial visa dotar o grupo familiar de uma estrutura societária adequada à realidade operacional, protegendo o património imobiliário e conferindo autonomia à atividade editorial.

A operação obedece às regras legais e fiscais aplicáveis e está sustentada em razões económicas válidas. Concluída a cisão e obtido o registo definitivo, cada sociedade prosseguirá o seu objeto com maior clareza e eficiência, em benefício dos sócios e demais *stakeholders*.

Não existindo quaisquer impedimentos económicos, jurídicos, patrimoniais ou societários à operação de Cisão projetada e tendo em conta as razões descritas nos pontos antecedentes, a Administração da **NuGon** - Sociedade a Cindir - pelo presente documento, inicia formalmente, nesta data, o processo de Cisão da **NuGon** nas condições e termos estabelecidos.

2 de Dezembro de 2025

Pela NUGON-PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS LDA

A Gerência

Sara Cotânia Gomes
Luis

Xo

AV
WS

Anexo I
— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —
Balanço Patrimonial

85
LH

Anexo I
 — UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —
 Balanço Patrimonial
 NUGON - Publicações e Representações Publicitárias, Lda

31 de Julho de 2025

Rúbricas	Geral	Atividade Editorial	Nugon
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	1 315 447,62	1 319,29	1 314 128,33
Ativos intangíveis	5 475,76	5 475,76	-
Investimentos Financeiros	1 947,18	1 947,18	-
	1 322 870,56	8 742,23	1 314 128,33
Ativo corrente			
Clientes	76 482,85	76 482,85	-
Estado e outros entes públicos	11 421,87	4 648,00	6 773,87
Diferimentos	1 301,33	1 052,92	248,41
Outros ativos correntes	4 207,80	3 667,80	540,00
Caixa e depósitos bancários	505 510,34	131 077,70	374 432,64
	598 924,19	216 929,27	381 994,92
Total do ativo	1 921 794,75	225 671,50	1 696 123,25
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital subscrito	5 000,00	-	5 000,00
Outros instrumentos de capital próprio	3 004,81	-	3 004,81
Reservas legais	2 500,00	-	2 500,00
Outras reservas	1 579 457,25	-	1 579 457,25
Resultados transitados	112 789,15	-	112 789,15
Resultado de cisão	-	80 758,98	(80 758,98)
Resultado líquido do exercício	54 979,52	-	54 979,52
Total do Capital Próprio	1 757 730,73	80 758,98	1 676 971,75
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Outras contas a pagar	11 310,00	-	11 310,00
	11 310,00	-	11 310,00
Passivo corrente			
Fornecedores	8 267,45	5 767,45	2 500,00
Estado e outros entes públicos	11 026,75	11 026,75	-
Financiamentos obtidos	-	-	-
Outros passivos correntes	133 459,82	128 118,32	5 341,50
Diferimentos	-	-	-
	164 064,02	144 912,52	19 151,50
Total do Passivo e Capital Próprio	1 921 794,75	225 671,50	1 696 123,25

AN
AS

Anexo I b)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

RM
AS

Anexo I b)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

N.º do Bem	Descrição	Rubrica	Custo de Aquisição	Amortização 31/12/2024	Valor Líquido 31/07/2025
67	MOBILIÁRIO DIVERSO	437	6 109,52	6 109,52	-
74	FRIGORÍFICO JBC	437	175,00	175,00	-
79	CTO APPLE IMAC 21 i7	435	1 747,16	1 747,16	-
85	GOLF 1.6 TDI 110CV 65-QE-26	434	26 300,00	26 300,00	-
88	PHC CORPORATE GESTÃO TERCEIROS 2 USERS	443	1 868,58	1 868,58	-
98	PROGRAMA ADOBE	443	1 679,76	1 679,76	-
103	PC IMAC	433	1 259,35	1 259,35	-
107	IMAC 21.5'' APPLE	435	1 552,03	1 552,03	-
118	IPAD PRO 9.7 128GB	435	904,98	904,98	-
122	CANON OBJ EF 70-300/4-5.6	433	1 219,50	1 219,50	-
123	WEBSITE	443	15 059,00	15 059,00	-
124	APPLE IPAD PRO 12.9''	433	1 221,12	1 221,12	-
125	PEUGEOT 308 SW GTLINE 20-XG-05	434	28 914,96	28 914,96	-
134	PC ASUS 15'	433	569,10	569,10	-
137	Aspirador Rainbow SRX	433	2 434,96	1 217,48	1 039,91
138	PC ASUS VIVOBOOK K513EQ17	435	886,18	886,18	-
139	MB AIR 13.3 APPLE	435	849,99	849,99	-
140	TENDA POP-UP ABOLSAMIA	433	959,11	719,34	99,91
145	APPLE IMAC 24	435	1 291,86	861,16	179,47
149	WEBSITE	443	6 199,00	-	5 475,76

AS
AS

Anexo I c)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

AN
an

Anexo I c)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

Clientes - Balancete

N.º	Nome	Período			
		Saldo Inicial 01/01/2025	Saldo do Período		Saldo Final 31/07/2025
			Débito	Crédito	
211110005	Valtractor, SA	799,50	10 646,88	10 622,28	824,10
211110006	Tractores Ibéricos, Lda	1 968,00	10 491,90	8 216,40	4 243,50
211110009	Galicho - Indústrias Metalomecânicas, SA	1 758,90	1 758,90	1 758,90	1 758,90
211110026	Campos & Dias	369,00	-	-	369,00
211110042	Entreposto Máquinas, SA	2 853,60	11 223,75	9 821,55	4 255,80
211110047	Martinho J. R. Moreira	492,00	-	-	492,00
211110048	Auto Industrial, SA	738,00	8 425,50	2 337,00	6 826,50
211110059	Reparaz - Auto Reparadora, Lda	-	1 599,00	738,00	861,00
211110062	Maciel - Máquinas Agrícolas, Lda	-	4 440,30	3 677,70	762,60
211110071	Varanda & Cordeiro, Lda	861,00	-	-	861,00
211110076	O Prado Soc. Açoreana de Produtos Agrícolas, Lda	-	922,50	369,00	553,50
211110087	Rural Antuã Comércio de Máquinas Agrícolas, Lda	-	2 767,50	2 345,00	422,50
211110104	Manuel R. Duarte, Lda - Agriduarte	2 029,50	-	-	2 029,50
211110115	Tomás Bailão & Bailão Acessórios Agrícolas, Lda	738,00	-	-	738,00
211110119	Vecotorres, Lda	-	1 685,10	824,10	861,00
211110158	José Lemos Mota, Lda	553,50	-	-	553,50
211110160	Forte, Lda	1 623,60	3 587,91	4 448,91	762,60
211110163	Benjamim F. Limede & Companhia, Lda	553,50	-	-	553,50
211110181	Reptractor, Lda	861,00	-	-	861,00
211110196	Carlos Rebelo, Lda	553,50	-	-	553,50
211110216	Acúrcio & Filhos, Lda	553,50	-	-	553,50
211110257	CNH Industrial Portugal, Lda.	6 180,75	1 476,00	6 180,75	1 476,00
211110271	Agripalmeira, Lda	-	879,45	393,60	485,85
211110305	Apolinários (Irmãos), Lda	2 952,00	3 111,90	5 301,30	762,60
211110319	J. Inácio - Máquinas Agrícolas, Lda	738,00	8 290,20	4 833,90	4 194,30
211110395	Auto Alvaladense, Lda.	-	2 041,80	1 500,60	541,20
211110442	Irmãos Luzias, Lda	861,00	-	-	861,00
211110520	Manitou Portugal, SA	1 476,00	1 476,00	1 476,00	1 476,00
211110565	José Aniceto & Irmão, Lda	738,00	984,00	738,00	984,00
211110846	Sagar, Lda	762,60	2 447,70	2 447,70	762,60
21111020	Dispnal Pneus, Lda	-	5 313,60	3 099,60	2 214,00

185/25

211111558	Agridirect, Lda	-	1 722,00	799,50	922,50
211112330	Manobras Imediatas, Lda	38,00	-	-	38,00
211112359	Moviter - Equipamentos, SA	-	6 211,50	4 797,00	1 414,50
211112415	T.M.M TRATORES MÁQUINAS MOURA, UNIPESSOAL LDA	553,50	-	-	553,50
211112517	ASCENDUM III - MÁQUINAS, UNIPESSOAL LDA	1 230,00	-	-	1 230,00
211112520	GENERAL LOGISTICS SYSTEMS PORTUGAL LDA	52,50	-	-	52,50
211112593	PECPAX - MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	42,25	-	-	42,25
211112743	Agro-Reparadora de José Manuel Fialho - Unipessoal, Lda	-	861,00	246,00	615,00
211112827	Recorea Unip. Lda	-	1 660,50	1 107,00	553,50
211112828	Tratobeiras - Comercio De Tratores E Alfaia Agricolas	-	583,50	30,00	553,50
211112849	Sulcate Peças Comercio De Peças Para Maquinas E Outras	-	1 377,60	824,10	553,50
211112888	Agroramoa. Lda	3 382,50	-	-	3 382,50
211112907	Cyr-Comercio Ibérico de Rolamentos, Lda.	-	5 375,10	1 375,10	4 000,00
211112960	Dieci Portugal, Lda	-	2 416,95	738,00	1 678,95
211112961	Tractoponte, Lda	1 168,50	-	-	1 168,50
211113024	Tratodouro, Lda.	553,50	492,00	553,50	492,00
211113141	Farvoli, Lda	861,00	-	-	861,00
211113143	Hitraf - Maquinas Agricolas e Florestais, Lda	-	2 091,00	1 968,00	123,00
211113250	Alfagrilapa, Lda.	1 353,00	-	-	1 353,00
211113309	António Manuel Ribeiro, Lda.	615,00	-	-	615,00
211113362	Potenzia Sateco - Equip. Agrícolas e Industriais, Lda.	2 029,50	14 458,65	14 028,15	2 460,00
211113387	Câmara Municipal do Fundão	977,85	-	-	977,85
211113389	Agro Frias, Unipessoal Lda	984,00	-	-	984,00
211113391	Agrichamusca Unipessoal Lda	492,00	-	-	492,00
211120116	John Deere Iberica, S.A.	1 200,00	-	-	1 200,00
211120195	Trelleborg Wheel Systems España	550,00	1 776,50	1 776,50	550,00
211121277	BKT Europe SRL	1 325,00	8 897,80	8 862,80	1 360,00
211121589	Mowers Ibérica	370,00	1 650,20	1 650,20	370,00
211122430	Maschio Gaspardo Ibérica, SL	-	5 359,40	4 559,40	800,00
211122518	Claas Ibérica, SA	2 250,00	6 087,50	6 887,50	1 450,00
211122920	Freudenberg Sealing Technologies, S.L.U.	-	1 210,00	850,00	360,00
211123331	John Deere Walldorf International GmbH	1 434,98	4 598,96	5 601,69	432,25
211123342	TVH Parts Holding NV	1 350,00	4 489,70	4 449,70	1 390,00
217110026	Campos & Dias	1 107,00	-	-	1 107,00
217110032	Scalabro - Sociedade Agro-Industrial Lda	399,74	-	-	399,74
217110044	Agifa	799,50	-	-	799,50

AN
AS

217110144	Severino Matos Cardoso & Suc., Lda	479,70	-	-	479,70
217110194	Guerra & Almeida Lda	1 168,50	-	-	1 168,50
217110233	Agrocamprest	123,00	-	-	123,00
217110365	Mendes Cunha & Ribeiro Lda	492,00	-	-	492,00
217110876	Distrinews II Sa	3 460,80	-	-	3 460,80
217110892	Agroarnoia Lda	392,00	-	-	392,00
217112250	Europa a 90, Lda	553,50	-	-	553,50
217112334	Consultrei - Consultadaria e Treino SA	1 968,00	-	-	1 968,00
217112593	PECPAX - MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A.	126,75	-	-	126,75
217120218	Catron Internacional SA	700,00	-	-	700,00

15/05

Anexo I d)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

AN *MC*
Anexo I d)

— UNIDADE ECONÓMICA A DESTACAR —

Fornecedor – Balancete

Rubrica	Nome	Saldo Inicial 01/01/2025	Saldo Período 01-01-2025 a 31-07-2025		Saldo Final 31/07/2025
			Débito	Crédito	
221110006	CERB CONTABILIDADE E GESTAO S A	638,64	5 932,27	5 293,64	0,01
221110007	GENERAL LOGISTICS SYSTEMS PORTUGAL	52,50	3 411,10	4 306,05	947,45
221110009	SERVICOS INTERMUNICIPALIZADOS DE AG	10,06	599,62	599,62	10,06
221110026	SECIS INFORMATICA LDA	-	1 129,97	1 236,59	106,62
221110036	BOMSITE SOLUÇÕES PARA INTERNET LDA	51,75	1 932,61	1 932,61	51,75
221110038	COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE	17,37	1 367,62	1 518,51	168,26
221110056	OCIDENTAL COMPANHIA PORTUGUESA SEGUROS SA	132,12	616,52	662,64	178,24
221110062	VIA VERDE PORTUGAL - GESTÃO DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS DE	- 85,65	1 002,84	713,73	- 374,76
221110083	BINARY SUBJECT - LDA	- 22,72	241,65	241,65	- 22,72
221110198	EDEN SPRINGS PORTUGAL, S.A.	109,17	139,01	139,01	109,17
221110201	NOS COMUNICAÇÕES, S.A.	236,81	1 565,63	1 413,40	84,58
221110334	Crocodile Domain, Lda.	-	7 880,61	8 411,97	531,36
221110421	Endesa Energia, S.A.	-	3 296,88	3 484,01	187,13
221110455	Criva - Inv. Tur. Imo., Lda.	180,00	-	-	180,00
221110459	Opulentpeak Design e Comunicação, Lda.	240,00	2 745,26	4 200,20	1 694,94
221110489	CREDITEX - Aluguer de Equipamentos, Unip. Lda.	-	373,69	444,05	70,36
221110493	Wide Dimension, Lda.	922,50	922,50	1 845,00	1 845,00

ANEXO II

— BALANÇO DA SOCIEDADE A CINDIR, REPORTADO A 31 DE JULHO DE 2025 —

Balanço Patrimonial

NUGON-PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS LDA

PN
M5

Anexo II

— BALANÇO NUGON —

31 de Julho de 2025

Rúbricas	PERÍODO	
	31/7/2025	31/7/2024
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	1 315 447,62	1 328 689,02
Ativos intangíveis	5 475,76	3 200,00
Investimentos Financeiros	1 947,18	1 947,18
Acionistas / Sócios	0,00	0,00
	1 322 870,56	1 333 836,20
Ativo corrente		
Inventários	0,00	0,00
Clientes	76 482,85	94 235,19
Estado e outros entes públicos	11 421,87	10 044,08
Diferimentos	1 301,33	2 585,51
Outros ativos correntes	4 207,80	4 390,16
Caixa e depósitos bancários	505 510,34	445 923,66
	598 924,19	527 178,60
Total do ativo	1 921 794,75	1 891 014,80
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital subscrito	5 000,00	5 000,00
Outros instrumentos de capital	3 004,81	3 004,81
Próprio		
Reservas	1 581 957,25	1 568 734,32
Resultados transitados	112 789,15	112 789,15
Outras variações no capital próprio	0,00	0,00
Resultado líquido do exercício	54 979,52	138 421,03
Total do Capital Próprio	1 757 730,73	1 827 949,31
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	0,00	0,00
Financiamentos obtidos	0,00	63,79
Outras contas a pagar	11 310,00	0,00
	11 310,00	63,79
Passivo corrente		
Fornecedores	8 267,45	3 556,77
Estado e outros entes públicos	11 026,75	16 435,39
Diferimentos	0,00	0,00
Outros passivos correntes	133 459,82	43 009,54
	-	
	164 064,02	63 001,70
Total do Passivo	175 374,02	63 065,49
Total do Passivo e Capital Próprio	1 921 794,75	1 891 014,80

MS M5

Anexo III
— BALANÇO DA NOVA SOCIEDADE —
Balanço Patrimonial

AN
MF

Anexo III

— BALANÇO DA NOVA SOCIEDADE —

31 de Julho de 2025

Rúbricas	
ATIVO	
<i>Ativo não corrente</i>	
Ativos fixos tangíveis	1 319,29
Ativos intangíveis	5 475,76
Investimentos Financeiros	1 947,18
	8 742,23
<i>Ativo corrente</i>	
Clientes	76 482,85
Estado e outros entes públicos	4 648,00
Diferimentos	1 052,92
Outros ativos correntes	3 667,80
Caixa e depósitos bancários	131 077,70
	216 929,27
Total do ativo	225 671,50
CAPITAL PRÓPRIO	
Capital subscrito	-
Outros instrumentos de capital próprio	-
Reservas legais	-
Outras reservas	-
Resultados transitados	-
Resultado de cisão	80 758,98
Resultado líquido do exercício	0,00
Total do Capital Próprio	80 758,98
PASSIVO	
<i>Passivo não corrente</i>	
Outras contas a pagar	-
	-
<i>Passivo corrente</i>	
Fornecedores	5 767,45
Estado e outros entes públicos	11 026,75
Financiamentos obtidos	-
Outros passivos correntes	128 118,32
Diferimentos	-
	144 912,52
Total do Passivo e Capital Próprio	225 671,50

AS
ME

ANEXO IV

– CONTRATO DE SOCIEDADE DA NOVA SOCIEDADE –

AV
ME

CONTRATO DE SOCIEDADE

ARTIGO 1º

(Firma)

A sociedade usa a firma "**ABOLSAMIA – EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO, LDA.**"

ARTIGO 2º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua S. João de Deus 21, Fanqueiro, Freguesia e Concelho de Loures, 2670-371 Loures.
2. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações, estabelecimentos comerciais ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro, com prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a edição de publicações periódicas, produção e comercialização de conteúdos, publicidade, organização de eventos e atividades acessórias à comunicação social.

ARTIGO 4º

(Capital Social)

1. O capital social, no montante de **€ 5.000,00** (cinco mil euros), encontra-se integralmente realizado mediante a transmissão para a sociedade dos elementos patrimoniais que integram o ramo editorial da sociedade cindida, nos termos e valores contabilísticos previstos no projeto de cisão.
2. Os elementos patrimoniais transmitidos ascendem a uma situação líquida de **€ 225.671,50**, sendo que:
 - i. **€ 5.000,00** são afetos à rubrica de capital social;
 - ii. **€ 220.671,50** são reconhecidos em Outras Reservas, integrando o capital próprio da sociedade.
3. O capital social encontra-se representado pelas seguintes quatro quotas:

Número da Quotas	Sócio	Valor Nominal	Percentagem no Capital
Uma	Nuno Gonçalo de Lemos Botelho de Gusmão	€ 1.750,00	35%
Uma	Ana Maria Crossley Pellen Botelho de Gusmão	€ 1.750,00	35%
Uma	Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão	€ 750,00	15%
Uma	Ana Francisca Crossley Pellen Botelho de Gusmão Monteiro Marques	€ 750,00	15%

AV
M

ARTIGO 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas a não sócios depende do consentimento da Sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.
2. Depende igualmente do consentimento da sociedade os actos de constituição de ónus ou encargos sobre as quotas.

ARTIGO 6º

(Exercício do direito de preferência)

1. Para o exercício dos direitos de preferência previstos no artigo anterior, o sócio transmitente deverá comunicar à Gerência e aos titulares de direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio que seja passível de confirmar a boa recepção, o projecto da transacção a realizar, do qual constarão o nome do adquirente, o valor nominal da quota a transmitir, o preço e condições do seu pagamento e as garantias prestadas a responsabilidades da sociedade de que o transmitente pretenda ser liberado por ocasião da cessão, bem como as condições de pagamento oferecidas pelo eventual adquirente, elementos que deverão ser comprovados mediante documento escrito assinado pelo oferente.
2. Os titulares do direito de preferência deverão exercê-lo por comunicação dirigida ao sócio transmitente por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de trinta dias a contar da comunicação referida no número anterior, logo designando, o local, o dia e a hora para a outorga da escritura de cessão de quota, dentro dos trinta dias subsequentes ao termo do prazo para o exercício do direito de preferência.
3. Se não forem exercidos direitos de preferência sobre a totalidade das quotas a transmitir, ou tendo-o sido se o preço de transmissão não vier a ser liquidado dentro do prazo notificado, a Sociedade, consoante o caso, pronunciar-se-á sobre o pedido de consentimento no prazo de trinta dias após o termo do prazo a que se faz referência no antecedente número dois ou de trinta dias contados da notificação que lhe for feita pelo sócio transmitente de que não lhe foi pago o preço devido, consoante o prazo que termine em último lugar, e comunicará a sua decisão ao transmitente, sendo livre a transmissão de quotas ou a constituição de direitos, se a Sociedade, não se pronunciar dentro dos referidos prazos.
4. No caso de a transmissão ou a constituição de direitos não ser autorizada pela Sociedade, além de outros motivos de interesse relevante da sociedade, ser o transmissário das quotas ou o beneficiário dos direitos considerado inconveniente para a sociedade, consoante o caso, deverá este fazer adquirir

AM
MS

as quotas, ou atribuir o direito em causa, por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Tratando-se de transmissão a título gratuito, as quotas a transmitir serão adquiridas por um dos sócios preferentes pelo correspondente valor nominal.
6. Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada expedida com aviso de recepção, respectivamente para a sede da sociedade e para a morada indicada pelo sócio transmitente na carta referida no número um do presente artigo, sob pena de se terem por não efectuadas.
7. A sociedade não reconhecerá, para efeito algum, as transmissões ou oneração de quotas, a favor de terceiros, efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO 7º

(Atribuição de eficácia real)

Aos direitos de preferência consignados nos artigos quinto e sexto é atribuída eficácia real nos termos do artigo 421.º do Código Civil.

ARTIGO 8º

(Amortização de quota)

1. A sociedade poderá amortizar, ou adquirir, qualquer quota nos casos seguintes:
 - a. Insolvência, interdição e inabilitação de respectivo titular;
 - b. Que tenha sido arrestada, arrolada, penhorada, apreendida para massa falida ou insolvente, ou por qualquer outra forma sujeita a venda em processo judicial, ou subtraída ao poder de disposição do seu titular e em caso de cessão de quotas sem o consentimento da sociedade ou dos restantes sócios;
 - c. Quando o titular da quota, directa ou indirectamente, impeça o regular andamento dos negócios da sociedade ou promova o seu descrédito;
 - d. Quando o titular da quota a ceda sem o cumprimento do disposto nos artigos Quinto e Sexto do contrato de sociedade;
 - e. Por acordo com o respectivo titular.
2. A contrapartida da amortização será o seguinte:
 - a. No caso das alíneas a) e b), o valor nominal da quota;
 - b. No caso das alíneas c) e d), o valor nominal da quota ou o do balanço aprovado, consoante aquele que for menor;
 - c. No caso da alínea e) pelo valor acordado com o respectivo titular.

- AB
MF
3. Sempre, salvo norma imperativa em contrário ou acordo diverso entre a sociedade e o titular da quota amortizada, o pagamento da contrapartida da amortização far-se-á em duas prestações semestrais, sucessivas e iguais, com juros à taxa legal, vencendo-se a primeira 30 dias após a fixação dessa contrapartida.

ARTIGO 9º

(Composição e funcionamento da gerência)

1. A representação da sociedade em juízo e fora dela pertence à gerência, que pode não ser remunerada, e desde já é dispensada de caução.
2. A sociedade poderá eleger em Assembleia Geral os gerentes que julgar convenientes.
3. A sociedade obriga-se pela assinatura:
 - a. de um gerente; ou
 - b. de um ou mais procuradores, dentro dos limites das respectivas procurações.
4. Compete à gerência os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nomeadamente:
 - a. Efectuar todas as operações relativas ao desenvolvimento do objecto da Sociedade;
 - b. Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
 - c. Tomar a iniciativa de eventuais alterações de estatutos, aumentos de capital e efectuação de prestações acessórias de capital, apresentando à Assembleia Geral de sócios as correspondentes propostas;
 - d. Definir a política comercial da sociedade;
 - e. Elaborar as contas anuais e propor a afectação dos resultados
 - f. Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato social.
 - g. Deliberar sobre a constituição de mandatários;

ARTIGO 10º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, exceptuadas aquelas para que a lei exigir formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio em que comprovadamente fique garantida a boa recepção da convocatória, dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. Todas as deliberações sociais serão tornadas por maioria simples dos votos presentes.
3. Os sócios que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou pelo cônjuge, ascendente, ou descendente desde que maior de idade, bem como por Advogado nos termos do respectivo mandato, ou por quem estes indicarem mediante apresentação de procuração com poderes para o efeito.

AV
AC

4. Os sócios pessoas colectivas serão representados por um membro da sua Administração ou gerência ou direcção ou por quem estes indicarem.
5. Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores deverão ser dirigidos à Mesa da Assembleia Geral, e entregues na Sociedade até à data marcada para a respectiva reunião.

ARTIGO 11º

(Resultados de Exercício)

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a aplicação seguinte:

- a. Cinco por cento para constituição e reintegração da reserva legal;
- b. O restante para dividendo a todos os sócios, salvo se a assembleia geral, por simples maioria, deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade, designadamente ao pagamento da remuneração variável que venha a ser atribuída aos gerentes.

ARTIGO 12º

(Prestações Suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações.

ARTIGO 13º

(Adiantamentos sobre lucros)

O sócio, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, pode proceder à distribuição antecipada de lucros, no decurso do exercício social, nos termos da lei.

ARTIGO 14º

(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelo(s) Gerente(s) em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.
3. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado.

AV
Luz

ANEXO V

– LISTAGEM DOS COLABORADORES A TRANSFERIR PARA A NOVA SOCIEDADE –

AN
MS

Anexo V

— LISTAGEM DOS COLABORADORES A TRANSFERIR PARA A NOVA SOCIEDADE —

N.º	Nome Completo	Data da Contratação	Tipo de Contrato	Data de Nascimento	NIF	NISS
1	Ana Catarina Crossley Pellen Botelho de Gusmão	1994/01/01	Sem Termo	25/11/1967	191957488	11075457279
2	Cristina Maria Sarreira dos Santos Ferreira Hermenegildo de Sousa	26/02/2025	tempo indeterminado	31/10/1969	196714389	11280717347
3	Francisco António Lavado da Cruz	03/04/2025	tempo indeterminado	07/03/1970	186001851	11202808819
4	Ana Rosa Lopes da Veiga	01/03/2017	tempo indeterminado	04/12/1986	245361081	12022868868